



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que celebram entre si a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com a interveniência da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, na forma abaixo:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 06.750.525/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza – Ceará, na Av. Desembargador Moreira nº. 2807 – Dionísio Torres, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, representada, neste ato, por seu Presidente, **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**, no uso da competência prevista no Inciso XI do art. 21, da Resolução nº. 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), com a interveniência, do **PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ASSEMBLEIA**, representado por seu Presidente, **DEPUTADO FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES**, na forma do Parágrafo único do Art. 10, da Resolução nº 698, de 31.10.2019 (D.O.E. de 08.11.2019); e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.740.377/0001-63, com sede e foro jurídico na cidade de BARBALHA – Ceará, na Rua Sete de Setembro n. 77 - Centro, CEP: 63.190-015 Telefone (88) 3532-3316, doravante denominada **CÂMARA**, representada, neste ato, por seu Presidente, **VEREADOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS**, resolvem, com base nas disposições legais e regimentais próprias, em obediência às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, no que couber, celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para a manutenção do funcionamento do **Núcleo de Atendimento ao Consumidor do PROCON-ASSEMBLEIA** nas dependências da **CÂMARA** para realizar atendimento de demandas relativas ao Direito do Consumidor, com base nos procedimentos internos da **ASSEMBLEIA** e da **CÂMARA**, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

São obrigações da **ASSEMBLEIA**:



1. Auxiliar na implantação do **Núcleo de Atendimento ao Consumidor do PROCON-ASSEMBLEIA** nas dependências da **CÂMARA**, disponibilizando todo o conhecimento técnico de procedimentos administrativos adotados no **PROCON-ASSEMBLEIA**;
2. Indicar profissional do seu quadro funcional para treinar as pessoas selecionadas pela **CÂMARA** com o fim de viabilizar o funcionamento do **NÚCLEO**;
3. Coordenar e supervisionar as atividades do **NÚCLEO**;
4. Acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes deste Convênio, notificando a **CÂMARA** a corrigir procedimentos e ações julgadas necessárias para bem e melhor desenvolver e harmonizar as atividades de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** se compromete a:

1. Realizar, em local próprio, o atendimento e o recebimento de reclamações de denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor, bem como realizar, também, audiências de conciliação entre as partes envolvidas sob sua responsabilidade, seguindo o procedimento previsto na Resolução 464, de 13 de dezembro de 2001, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
2. Disponibilizar recursos físicos, financeiros, técnicos e de pessoal para o funcionamento do **Núcleo de Atendimento ao Consumidor do PROCON-ASSEMBLEIA**, em suas dependências;
3. Selecionar pessoal qualificado para atuar no atendimento ao público e na realização das audiências de conciliação;
4. Arcar com os custos financeiros (horas-aula, deslocamento, hospedagem e alimentação) do treinamento do pessoal indicado ou contratado pela **CÂMARA** para as atividades a serem desenvolvidas; A **ASSEMBLEIA** indicará servidor ou preposto para a realização da referida atividade;
5. Orientar os consumidores em relação às reclamações classificadas como **FUNDAMENTADAS NÃO ATENDIDAS** com o intento de se interpor as medidas judiciais necessárias para assegurar o direito dos consumidores lesados;
6. Fornecer à **ASSEMBLEIA** relatórios mensais, contendo as seguintes informações: número de reclamações abertas; número de audiências de conciliação realizadas; número de acordos firmados; número de audiências sem acordos firmados;
7. Encaminhar aos órgãos públicos ou conveniados com o setor público a prestação gratuita de serviços técnico-profissionais em assuntos pertinentes às relações de consumo;
8. Encaminhar às concessionárias de serviços públicos (em especial a CAGECE, COELCE, PLANOS DE SAÚDE) pedidos de manutenção da prestação dos serviços até a realização da audiência de conciliação, com fulcro no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;



9. Arcar com o custo do envio das notificações dirigidas às partes reclamadas, através dos Correios ou por outros meios, inclusive com AR – Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de dois (2) anos contados da sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

A ASSEMBLEIA e a CÂMARA indicarão, respectivamente, por ato de sua Direção, o Gestor do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio se operará de pleno direito, em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – Obrigam-se as Partes:

I – Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), eventualmente compartilhado na vigência deste Termo de Cooperação Técnica, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

II – A utilização indevida dos dados disponibilizados poderá acarretar a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo é firmado, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores e, ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A ASSEMBLEIA se compromete a, nos termos da lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Convênio.

E, assim, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Fortaleza - Ceará, 15 de abril de 2025.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

VEREADOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA - CEARÁ

DEPUTADO FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Diogo Pereira Soares